PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1667

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar acordo, objetivando permuta de terreno.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo no processo de retrocessão proposto por Stella Matutina Morgan da Costa Teixeira, visando por fim à demanda e, resguardando os interes ses do Município, receber o valor indenizatório da área que era destina da ao Terminal Rodoviário, outra de valor equivalente, medindo 22,3614ha, localizada na Fazenda do Sapecado, zona urbana desta cidade, sendo esta, destinada à construção de um conjunto habitacional para famílias de baixa renda, ficando as despesas processuais a cargo da municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de setembro de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE